

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



MEM. 002/2022/DIF/DPPR
Protocolo 18.541.652-6

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Para: Coordenadoria-Geral de Administração (CGA)

Assunto: Solicitação de aquisição Câmera Endpoint com Android para salas de reunião.

Prezado Sr Coordenador-Geral,

1. Instaura-se esse procedimento com fito em adquirir **02 (duas)** Câmeras Endpoint com Android embarcado e campo de visão 360° para reuniões estratégicas da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).
2. O objeto a ser adquirido é a Câmera Endpoint com sistema operacional Android que integra em um único hardware: câmera FULLHD com ângulo de 360°, 8 microfones, alto falantes, conexão USB e HDMI, rede cabeada e Wi-Fi, Bluetooth, entrada de MicroSD e sistema operacional Android.
3. Com a aquisição, objetiva-se promover a realização de reuniões da Administração Superior da DPE-PR e demais setores com maior imersão e interação nos encontros, de modo a permitir a visualização integral de todos os participantes presentes na sala de reunião utilizando uma Câmera Endpoint com ângulo de visão de 360° no centro da mesa. Além disso, o objeto a ser adquirido conta com sistema de captação e reprodução de áudio satisfatórios para o bom entendimento de todos os participantes das reuniões realizadas nas modalidades híbridas ou remotas.
4. Justificativa: A DPE-PR conta com a prestação de serviço à comunidade em mais de 40 localidades no Paraná, contudo ainda não possui uma infraestrutura adequada capaz de realizar a captação de áudio e vídeo, de comunicação, visualização e compartilhamento de mídia apropriados em nenhum ambiente de salas de reunião. Atualmente, as reuniões presenciais e virtuais da Administração Superior e Servidores/Defensores Públicos acontecem a partir do uso de dispositivos como notebook ou smartphone com a plataforma de videoconferência Webconf (oferecido pela empresa CELEPAR), o que muitas vezes deixa a desejar em experiência e qualidade de áudio e vídeo em reuniões estratégicas com um grupo de pessoas e outras sedes/órgãos.

5. O tipo de modelo de Endpoint supracitado e detalhado no documento de “Especificação técnica” é o que melhor atende as necessidades da DPE-PR pela sua simplicidade, usabilidade, mobilidade e segurança. Não depende de um microcomputador/notebook conectado via porta USB para fazer as reuniões por possuir integrado o Android com todos os principais aplicativos das plataformas de videoconferências em nuvem, inclusive com o Webconf atualmente utilizado nas dependências internas. A câmera com ângulo de 360º colocada no centro da mesa consegue capturar todos os participantes e focar em quem está falando, alto falantes integrados e 8 microfones conseguem capturar os presentes no ambiente até uma distância de 5 metros. A mobilidade/segurança é outro ponto em destaque por se tratar de um dispositivo único que pode ser armazenado em local seguro e instalado facilmente na sala de reunião bastando conecta-lo a internet, energia e cabo HDMI na TV/Monitor. A possibilidade de realizar reuniões entre coordenadores dos núcleos e defensores que atuam na área correlata nas diversas comarcas; reuniões da Alta Administração com outros órgãos; reuniões dos departamentos da CGA; reuniões da coordenadoria de planejamento com as diversas sedes; reuniões da Corregedoria, reuniões das equipes técnicas; entre outros. 2) O deslocamento, as vezes intermunicipal, de todas as pessoas que precisam participar das reuniões é prejudicial em duplo caráter. Primeiramente, torna economicamente muito mais caro para a atividade. Em segundo, acaba gerando uma sobrecarga de trabalho pelo tempo demandado de deslocamento. 3) Reuniões do Conselho Superior (CSDP). Além dessas, com a situação global causada pela pandemia do Corona vírus (COVID-19) gerou uma crescente demanda pela realização de videoconferências online devido ao trabalho remoto e híbrido, e também motivou a sua continuidade no exercício de serviços essenciais e também administrativos.
6. A partir do levantamento e análise das soluções disponíveis no mercado de tecnologia e compatíveis com os requisitos da DPE-PR mencionados, foi constatado que existe



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

atualmente apenas um único modelo e marca desse Endpoint, contudo foi possível verificar que existem vários fornecedores por se tratar de um hardware importado. O preço estimado é de R\$8.500,00.

O contato dos três fornecedores disponíveis são:

- 1- Márcia - marcia@wecomservice.com.br
- 2- Paulo - paulo@matekdata.com.br
- 3- Patrícia - patricia@telealpha.com.br

7. Encaminham-se os autos para validação, juntamente com a especificação técnica deste procedimento.

Atenciosamente,

RENAN KUSTER DE AZEVEDO

Departamento de Informática

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 3



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.541.652-6.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Aquisição de câmeras 360°.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF), com fito na aquisição de 02 (duas) câmeras *endpoint*, com sistema operacional Android embarcado e campo de visão de 360°, com fito na utilização em reuniões da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A aquisição do equipamento requerido encontra pertinente motivação, uma vez que visa ampliar as dinâmicas institucionais por meio de reuniões internas ou externas de maneira remota. A contratação é contemporânea não apenas pela repercussão da pandemia causada pela Covid-19, qual ainda requer medidas de distanciamento social, mas, sobretudo, pela otimização do gasto público, reduzindo-se viagens oficiais que apresentam custos de deslocamento e diárias, além do tempo inutilizado pelo agente público durante o itinerário. Além, o modelo permite ampliar a representatividade estadual e nacional da DPE/PR, facilitando a participação de seus emissários em eventos à distância, bem como recepcionar pautas interioranas no centro administrativo da instituição, minorando gastos àqueles que pretendem trazer suas pautas quanto ao acesso à justiça no Estado. Por fim, o equipamento também permitirá ampliar a qualidade de transmissão das reuniões do Conselho Superior da DPE/PR (CSDP), garantindo maior transparência ações deliberativas do órgão colegiado.
3. Por conseguinte, dada a ampla concentração do corpo institucional na Capital do Estado, entende-se que o quantitativo requerido de 02 (duas) unidades é o suficiente para promover o aparelhamento ordenado das atividades empreendidas pela Administração Superior, bem como eventos relacionados à atividade-fim que venham à se delinear sob a gerências da Escola da DPE/PR (Edepar) ou Núcleos Especializados (NEs).



4. Logo, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021, autoriza-se a continuidade da presente contratação.
5. Encaminham-se, assim os autos para elaboração da minuta do Termo de Referência (TR). Após, sequenciar os autos da seguinte forma:
 - 5.1. DPC – análise das condições de contratação;
 - 5.2. DCA –Consolidação do Termo de Referência;
 - 5.3. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 5.4. DCA – Validação da pesquisa de mercado e demais documentação comprobatória à instrução de contratação por inexigibilidade, caso necessário;
 - 5.5. Coordenadoria de Planejamento (CDP) – Análise orçamentária;
 - 5.6. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação da instrução processual;
 - 5.7. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 5.8. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se opte por modalidade de licitação que demande a instituição de Comissão de Contratação, retornar os autos para sua instituição.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
 - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.



10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 18.541.652-6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (duas) câmeras *endpoint*, com sistema operacional embarcado e campo de visão 360°, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de 02 (duas) câmeras *endpoint*, com sistema operacional embarcado e campo de visão 360°, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme requisitos deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Câmera <i>endpoint</i> , com sistema operacional embarcado e campo de visão 360°	02	R\$	R\$

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os aparelhos devem:

- 3.1.1. Possuir uma Interface de saída HDMI do tipo A;
- 3.1.2. Possuir sistema operacional de mercado (Windows, Android ou Linux);
- 3.1.3. Possuir duas Interfaces de conexão USB 2.0 type C;
- 3.1.4. Possuir uma Interface de conexão USB type A;
- 3.1.5. Possuir uma porta de Conexão Ethernet RJ45 10/100;
- 3.1.6. Possuir duas lentes de 220 graus com diafragma de 2.4;
- 3.1.7. Possuir software embarcado para fazer a junção das imagens e transmitir uma única imagem de 360 graus;
- 3.1.8. Possuir oito microfones com raio de captação mínimo de 5.5m;



- 3.1.9. Possuir entrada para SD Card, o que possibilita gravação das vídeo chamados em SD-CARD;
- 3.1.10. Possuir recursos de speaker tracking intrínseco ao equipamento (localização de pessoas);
- 3.1.11. Possuir no mínimo os seguintes modos de layout:
 - 3.1.11.1. Modo Discussão, com apresentação de visão 360º e 4 divisões para oradores;
 - 3.1.11.2. Modo Global que permita apresentar a visão completa da sala;
 - 3.1.11.3. Modo Apresentação simples, para fazer a função webcam;
- 3.1.12. Possuir dois alto-falantes de 5 watts;
- 3.1.13. Possuir botões de volume, mute, e alteração de layout do mosaico da câmera;
- 3.1.14. Possuir controle remoto com as seguintes funções: liga e desliga, mute, troca de modo de apresentação, ajuste de volume e start da gravação;
- 3.1.15. Possuir alimentação de 12v DC;
- 3.1.16. Permitir a conexão com rádio *bluetooth* 4.1 e Wi-Fi 5 (802.11ac), Dual Band (2.4 e 5 GHz), intrínseca ou via *dongle*;
- 3.1.17. Permitir a resolução 1920x1080 30fps e 1280x720 até 30fps;
- 3.1.18. Ser compatível com qualquer plataforma de web conferência disponível no mercado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.3. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício de sua atividade.
- 4.4. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela



DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4.5. Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

5. DA ENTREGA

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal enviada pela DPE/PR.

5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

5.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no



procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.



8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o



critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Camila F. R. Weingraber

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

Protocolo: 18.541.652-6

Curitiba, 08 de março de 2022.

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Aquisição de câmeras 360º para ambientes de sala de reunião

Exmo. Sr. Coordenador de Planejamento,

1. O presente trata da aquisição de câmeras 360º para ambientes de sala de reunião da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Em atendimento ao ponto 5.4 do despacho da CGA às fls 07-09, a Gestão de Contratações do DCA procedeu à realização de pesquisa de mercado para este objeto.
3. Inicialmente, em busca pelo objeto na internet, identificou-se, conforme mencionado no ponto 6 do despacho do DIF (fls 02-04), que apenas uma marca e modelo atende às especificações exigidas pelo setor solicitante: marca Kandao, modelo Kandao Meeting Pro (<https://www.kandaovr.com/kandao-meetingpro/>). A fabricante está localizada na China, conforme informações de seu site.
4. Informamos que um dos fornecedores indicados pelo DIF à fl 4, a Wecom, em contato telefônico (em 09/02, com o Sr. Gilson), nos informou de que a empresa é a única a importar este equipamento para o Brasil. Nos explicaram que trabalham com revendas, cujos contatos de empresas parceiras estão disponíveis em seu site (<https://wecom.com.br/partners>). Pode-se visualizar que as duas outras empresas indicadas pelo DIF à fl 04 (Matekdata e Telealpha) constam nesta lista como parceiras/revendas da Wecom. O Sr. Gilson ainda nos informou que o preço base do equipamento é tabelado por eles, então todas as revendas contam um determinado preço base que será sujeito às margens de cada uma quando forem revender os equipamentos ao cliente final. Ainda, o Sr. Gilson nos enviou uma declaração de exclusividade direto do fabricante, que está anexada a este. Cabe salientar que solicitamos se eles possuíam declaração de exclusividade da Associação Comercial, porém nos informaram que tinham somente a mencionada declaração da fabricante do equipamento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



5. Neste sentido, entramos em contato com as demais empresas indicadas pelo DIF e com as outras da lista disponibilizada no site da Wecom, no sentido de solicitar propostas comerciais. Abaixo, detalhamos os contatos e as informações recebidas:

- a. Matelfone: em 09/02, o Sr. Silvio nos informou por telefone que no Brasil a única empresa que tem esse equipamento é a Wecom, e que todas as revendas recebem a mesma margem de desconto para então revender as câmeras. Em 21/02, após reforço da solicitação de cotação, nos informaram que são uma revenda da Wecom localizada em Santa Catarina, e que a Wecom já estaria cuidando da nossa solicitação. Assim, nos disseram que não enviariam proposta comercial.
- b. MatekData: em 15/02, o Sr. Paulo nos informou que cada revenda possui uma graduação de compra junto à Wecom, que se refere ao desconto que é passado a cada uma delas. Nos disse que todas as revendas dependem da Wecom para poder elaborar orçamento. Em 21/02, nos informaram que estavam aguardando retorno da Wecom para consolidar o orçamento e nos enviar. Em 24/02, recebemos a proposta comercial.
- c. Stelmat: recebemos proposta comercial em 16/02. Após solicitação das especificações do equipamento da proposta para validação, recebemos folder explicativo, que é o mesmo que consta no site da Wecom.
- d. Telealpha: recebemos proposta comercial da empresa em 24/02.
- e. Kontroll: em 21/02, o Sr. Luiz Henrique nos informou que a empresa compra o equipamento da Wecom e revende. Falou que estava aguardando as informações da Wecom para nos enviar proposta comercial. Até o fechamento desta pesquisa de mercado (em 03/03), não recebemos retorno da empresa.
- f. PHSul: após diversas tentativas de contato, não recebemos retorno da empresa.
- g. Ericom: em 15/02, o Sr. Jerson nos informou que não trabalham com a venda das câmeras da Wecom, somente com outras soluções.



- h. Multi: em 15/02, o Sr. Junior nos informou que não trabalha com essa solução.
- i. Newscon: em 24/02, a Sra. Marcia nos informou que não consegue nos atender porque trabalha somente com a região do Rio de Janeiro, então os custos ficariam inviáveis e por isso não enviaria proposta comercial.

6. Conforme tabela ilustrativa abaixo, algumas das revendas da Wecom nos enviaram proposta comercial, porém foi possível perceber que os preços são muito maiores do que aquele ofertado pela Wecom. Devido a isto, o coeficiente de variação de 29,86% demonstra a heterogeneidade de valores:

1ª RODADA	
Empresa	Cotação
Wecom	R\$ 16.960,36
Stelmat	R\$ 30.500,00
Telealpha	R\$ 30.481,00
Matekdata	R\$ 37.596,00
Média arred.	R\$ 28.884,34
Desv. padrão	R\$ 8.626,20
Coef. Var.	29,86%
Limite inf	R\$ 20.258,14
Limite sup	R\$ 37.510,54

7. Cabe enfatizar que a Wecom havia inicialmente enviado proposta ao Departamento de Informática (em dez/2021), quando da elaboração das especificações deste objeto pelo DIF. Quando recebemos nova proposta durante a pesquisa de mercado, o preço havia aumentado consideravelmente, então realizamos questionamento ao fornecedor buscando entender a diferença de valores e recebemos novo e-mail com uma terceira versão da proposta, a qual retornou ao preço inicialmente ofertado ao DIF. As trocas de e-mail com informações da empresa sobre a proposta encontram-se anexadas a este.

8. Ainda, informamos que em buscas exaustivas pelo Portal da Transparência, GMS e Painel de Preços do Governo Federal visando diversificar as fontes de preços para este objeto, não foi possível encontrar editais/contratos com preços públicos que pudessem ser utilizados nesta pesquisa de mercado. Cabe enfatizar que todos os editais de câmeras 360º encontrados por esta gestão não atendiam a



todas as especificações do Termo de Referência, não podendo ser utilizados por não serem similares ao equipamento solicitado pelo DIF.

9. Salientamos que foi possível encontrar o equipamento da Kandao que atende aos requisitos técnicos do TR à venda em dois sites da internet¹, porém são sites de compra internacional – onde preço dos impostos sobre o equipamento somente pode ser calculado no momento em que a encomenda chega ao Brasil (após finalização da compra e envio). Desta forma, não é possível identificar o preço final do equipamento durante a pesquisa de mercado, para que possa haver comparação dos valores. Ainda, estes sites trabalham apenas com pagamento via boleto ou cartão de crédito, e não nota de empenho. Salvo melhor juízo, tais fontes, devido aos fatores mencionados, se demonstram inviáveis para comparação de preços nesta análise mercadológica.

10. Dito isto, listamos abaixo os documentos incluídos aos autos do procedimento nesta oportunidade:

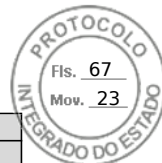
- a. Trocas de e-mails com as empresas e respectivas propostas comerciais;
- b. Quadro de cotações consolidado;
- c. Certidões e demais documentos encaminhados pela empresa Wecom.

11. Por fim, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenadoria de Planejamento, em atenção ao ponto 5.5 do despacho da CGA às fls 07-09.

Respeitosamente,

Camila F. R. Weingraber
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

¹ <https://www.techinn.com/pt/kandao-webcam-meeting-pro-360-full-hd/138214365/p> e https://maneirobrasil.com.br/products/kandao-meeting-pro-conference-camera-with-360-video-cam-omni-directional-mics-hi-fi-speaker-ai-algorithm-business-webcam?variant=39932838772915¤cy=BRL&utm_medium=product_sync&utm_source=google&utm_content=sag_organic&utm_campaign=sag_organic&gclid=Cj0KCCQIAjc2QBhDgARIsAMc3SqSO0jJ6sglflTsT3vzjGJd1gCD9nEPVI6ImQEXD6zGwRVGkKUELvEaAqaOEALw_wcB



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO											
EMPRESA		WECOM		STELMAT		TELEALPHA		MATEKDATA		MÉDIAS ARREDONDADAS	
CNPJ		10.663.782/0006-07 / 10.663.782/0001-00		00.950.386/0001-00		26.299.693/0001-59		05.806.253/0001-70			
TELEFONE		(48) 3212-6214 / (41) 99223-8858		(65) 3051-5757		(31) 2121-0500 / (31) 2121-0556		(19) 3743-5055			
RESPONSÁVEL		Gilson Queiroz		Raisa		Patrícia / Nenderson		Paulo			
E-MAIL		gilson@wecom.com.br		raisa.neves@stelmat.com.br		patricia@telealpha.com.br		paulo@matekdata.com.br			
SITE		https://wecom.com.br/		https://www.stelmat.com.br/		https://www.telealpha.com.br/		https://matekdata.com.br/			
QTDE	PREÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
2	câmera endpoint 360°	R\$8.480,18	R\$16.960,36	R\$15.250,00	R\$30.500,00	R\$15.240,50	R\$30.481,00	R\$18.798,00	R\$37.596,00	R\$14.442,17	R\$28.884,34

Curitiba, 08/03/2022

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 122/2022/CDP

Protocolo: 18.541.652-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 67
OBJETO:	Aquisição de 02 câmeras endpoint, com sistema operacional embarcado e campo de visão 360°.
VALOR:	R\$ 16.960,36 Aquisição de material permanente - valor unitário: R\$ 8.480,18.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.541.652-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº058/2022

Protocolo n.º 18.541.652-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas por mercado mais restrito deve o administrador público diligenciar pesquisa junto aos eventuais fornecedores.
3. É possível o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos e condições apresentadas em Lei.
4. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
5. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF), com fito na aquisição de 02 (duas) câmeras endpoint, com sistema operacional Android embarcado e campo de visão de 360º, com fito na utilização em reuniões da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).



2. Às fls. 02-04, o MEM. 002/2022/DIF/DPPR do Departamento de Informática, além da especificação técnica apresentada (fls. 05-06), explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: aprimorar a experiência e a qualidade de áudio e vídeo em reuniões estratégicas com grupo de pessoas e com outras sedes/órgãos.

3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 07-09); despacho da Gestão de Contratações (fl. 11); Termo de Referência Preliminar (fls. 12-15); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 17-22); novo despacho da Gestão de Contratações (fl. 23); novo Termo de Referência Preliminar (fls. 24-32); a aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador-Geral de Administração (fl. 33); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 34-37); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 38-66); quadro de cotações consolidado (fl. 67); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 68-78); a Informação nº 122/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 79-81); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 82-83); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 84).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e



inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335



necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)
IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
IV - Preços de tabelas oficiais; e
V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, “e”; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Aliás, atenta-se que a unidade técnica verificou que “ [...] *todas as revendas contam um determinado preço base que será sujeito às margens de cada uma quando forem revender os equipamentos ao cliente final*” (item 4 – fl. 34) e que “[...] *algumas das revendas da Wecom nos enviaram proposta comercial, porém foi possível perceber que os preços são muito maiores do que aquele ofertado pela Wecom.*” (item 6- fl. 36).

18. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e/ou, não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

19. Não é possível ignorar que apenas uma proposta apresentou valor muito abaixo dos demais (quadro de cotações de fls. 67).

20. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no MEM. 002/2022/DIF/DPPR (fls. 02-04) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 34-37).

21. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



22. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

23. Em relação à ausência de contrato (item 3 - fl. 22), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

24. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

25. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula quarta do Termo de Referência (fl. 26) prevê que “5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal enviada pela DPE/PR.”.

26. Além da autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 82-83), houve a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 79-81), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 84).

27. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁶, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

⁶ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

30. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

31. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 28 de março de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.541.652-6

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná (DPPR) com o objetivo de adquirir 02 (duas) Câmeras Endpoint com Android embarcado e campo de visão 360° para reuniões estratégicas da Administração Superior da DPPR (fls. 2-4).

2. Sobre a instrução destes autos, remete-se ao Relatório constante do Despacho de 20/04/2022 desta 1ª Subdefensoria Pública-Geral (fls. 94-100).

3. Na oportunidade, foi solicitado ao DIF o detalhamento da justificativa técnica do objeto da presente contratação (fls. 94-100).

4. O DIF esclareceu, inicialmente, que, no Estudo Técnico Preliminar, adotou-se um modelo de referência para elencar as características do equipamento que atende à necessidade da Administração. Em suma, assim detalhou a justificativa técnica:

(i) Que, com vistas a ampliar a eficiência da contratação, apontou-se, nas especificações técnicas, um *endpoint* de câmera do tipo 360° com sistema operacional embarcado, uma vez que esta característica torna desnecessário combinar outros *hardwares* adicionais quando do uso da câmera, aprimorando os seguintes aspectos: a **usabilidade** (manuseio por qualquer pessoa, sem dependência da equipe técnica de TI); a **conectividade à internet**, pois dispensa o uso de dispositivos externos para se conectar; **mobilidade e adaptabilidade**, pois pode ser facilmente instalada e desinstalada sem necessidade de estrutura adicional.

(ii) Que, embora existam outros equipamentos disponíveis no mercado com sistema Android integrado, a câmera utilizada como referência para a elaboração das especificações técnicas reúne as demais características desejáveis para a satisfação da necessidade da Administração, considerando o **modelo de gestão atual** da DPPR.

(iii) Que a desnecessidade de utilização de dispositivos adicionais para a efetivação da transmissão **mitiga o risco de segurança** (relacionada a transporte e guarda) e **evita a depreciação** de equipamentos adicionais, bem como facilita a instalação da câmera.

(iv) Que a angulação de 360° permite a captura de todos os integrantes de uma mesa de reunião, independentemente do modelo da mesa e que a captação audiovisual conta com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



inteligência automatizada para a captura do interlocutor, o que promove maior **qualidade na condução das reuniões**.

(v) Que vários modelos de câmara reúnem essas características de modo concomitante, mas a maioria está disponível apenas no mercado de importação (fls. 103-108).

5. Por fim, o DIF ressaltou que a apresentação concomitante dessas características permite compatibilizar a necessidade de transmissão, com qualidade, de reuniões e eventos à realidade e aos objetivos institucionais da DPPR, bem como que a aquisição é imprescindível para uma maior aproximação com as unidades do interior, o que resultará, também, em menor gasto com deslocamentos (fls. 103-108).

6. Os autos seguiram para a Coordenadoria Jurídica (COJ), que, em Despacho de 08/06/2022 (fls. 110-113), concluiu que a definição do objeto a ser contratado está devidamente justificada nas especificações técnicas do apresentadas, bem como que o presente processo recebeu a instrução adequada para a contratação direta por dispensa em razão do valor. Dessa forma, reiterando os termos do Parecer Jurídico n. 058/ 2022 (fls. 85-92), não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No presente caso, pretende-se que a dispensa de licitação ocorra em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Para melhor fundamentação da contratação em análise, esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral demandou ao solicitante o detalhamento das especificações técnicas, tendo em vista o teor do art. 7º, §§ 5º e 9º, da Lei n. 8.666/1993².

Em Despacho às fls. 103-108, o DIF pormenorizou a justificativa relativa às características constantes da especificação técnica, apontando as vantagens da aquisição e a consonância com os objetivos institucionais desta DPPR. Além disso, vale sublinhar que, quando da realização da pesquisa de mercado, foi constatado que objetos similares ao do modelo de referência também atenderiam à necessidade administrativa, porém ensejariam contratação com empresas estrangeiras, o que não justificaria a abertura de procedimento dessa espécie, pois se trata de objeto de pequeno valor.

Ademais, a COJ, em Despacho de fls. 110-113, entendeu que houve a devida fundamentação técnica pela unidade competente (DIF), opinando pela legalidade da contratação direta via dispensa de licitação com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Portanto, resta esclarecida a questão das especificações técnicas, tendo sido devidamente justificado o fato de o referido descritivo ter resultado em apenas um modelo de equipamento que melhor atende à necessidade da Administração, sendo a alternativa mais vantajosa em virtude da reunião de características de ordem técnica.

Assim, com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 058/2022, exarado pela COJ (fls. 85-92), no Despacho da COJ de fls. 110-113 e no Despacho da CDP de fls. 82-83, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 16.960,36 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, atualmente estabelecido pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa WECOM COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fl. 67); (ii) há

² Lei n. 8.666/1993: “Art. 7º [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. [...] § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 82-83); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 68-75), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná e ao Sistema GMS (fls. 76-77).

A CDP acostou Informação nº 122/2022 contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 79-81), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 82-83). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 84).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação, nos termos do Parecer Jurídico n. 058/2022 (fls. 85-92) e do Despacho de fls. 110-113.

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.**

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 030/2022
PROTOCOLO 18.541.652-6

OBJETO: 02 (duas) Câmeras Endpoint com Android embarcado e campo de visão 360°, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.541.652-6.

CONTRATADO: **WECOM COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**
Nome fantasia: WECOM

CNPJ: 10.663.782/0001-00

DO PREÇO: **R\$ 16.960,36** (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir maior eficiência e transparência nas ações institucionais promovidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 67 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000534	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	20/06/22
Pedido de Origem	22000359	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/06/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	030/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 1366328 - WECOM COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS E CNPJ 10.663.782/0001-00

Endereço AV CARLOS GOMES, 466 - SALA 401 - BOA VISTA
PORTO ALEGRE - RS BR

CEP 90480000

Banco/Agência 001/5745-2

Conta 119788/6

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905233 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 16.960,36 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)

Histórico

Aquisição de 02 câmeras endpoint, com sistema operacional embarcado e campo de visão 360°. -
Dispensa de Licitação nº 030/2022 - P.: 18.541.652-6.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 20/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 21/06/22 11:39:21 Criador por VANANIAS

Página 1